



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício GP 1.5.5 – 241/2020

Em 22 de maio de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara
Municipal de Praia Grande

Em atenção às **INDICAÇÕES Nºs 23 e 794**, ambas do ano de 2020, de autoria da vereadora **JANAINA BALLARIS**, referente às placas de identificação de logradouro no Município de Praia Grande, segue anexa cópia da manifestação da Divisão de Planejamento Estratégico, encaminhada pela Secretaria de Planejamento (Seplan) à Divisão Legislativa deste Gabinete, com os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANDERSON MENDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

AM/hrmn



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento

Resposta à INDICAÇÃO 023/2020
Vereadora Janaina Ballaris

À SEPLAN 35

Sr. Diretor

Informamos que em 2016 foram implantadas as novas Placas de Identificação de Logradouros no Município de Praia Grande e neste mesmo ano conseguimos atingir cerca de 92% de logradouros do município, emplacados.

Para confeccionar e instalar as placas são necessárias informações de nome oficial do Logradouro, Bairro, CEP e a cor referente ao bairro, conforme o Projeto Rumo.

Elencamos abaixo algumas situações registradas no andamento do emplacamento:

- 1) Falta de informação do CEP pela empresa Correios - Os números de CEP, tanto para criação e/ou confirmação, são de responsabilidade da Empresa Correios e ela quem nos envia esta numeração para que as placas sejam confeccionadas. Toda vez que tem alteração em um logradouro, ou seja, alteração de nome, prolongamento de via, criação de via, é informado ao Correios através de ofício juntamente com a planta de situação e o decreto de alteração para que seja realizada a adequação necessária para posteriormente ser emplacado;
- 2) Logradouro não oficial - Para o logradouro ser emplacado é necessário que seja oficial, que tenha um decreto ou lei de criação;
- 3) Logradouros em divisa de bairro ou mesmo logradouros que pertençam a dois ou mais bairros - Quando ocorre de o logradouro ter como seu eixo a divisa do bairro, segundo informações do Correios, é necessário que este logradouro tenha 2 CEPs, um para cada bairro.

O mesmo acontece quando o logradouro pertence a 2 ou mais bairros.

Essas alterações são de responsabilidade do Correios e estamos em parceria a fim de solucionar esses casos, mas vale lembrar que o Correios é uma empresa pública federal, o que dificulta as definições de prazos.

Contudo, devido ao avanço nas tratativas com o Correios, ainda este ano, retomaremos as providências para o emplacamento dos logradouros pendentes.

Caso necessário, para mais informações, encaminhe o nome do logradouro para que possamos avaliar individualmente sua situação.


Luciana Oliveira de Almeida
Diretora de Divisão de Planejamento Estratégico
Reg. 16.923 – SEPLAN 3.5.2